

09

01-0088/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0088 / 2007 DE 2007

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0088 / 2007 DE 28/02/2007

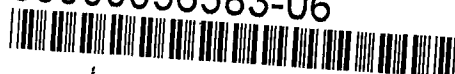
PROMOVENTE: VEREADOR ADILSON AMADEU  
VEREADOR DOMINGOS DISSEI

EMENTA: DEFINE ÁREA COM DIREITO DE PREENPÇÃO O IMÓVEL LOCALIZADO  
NO PARQUE DA MOÓCA, ENTRE AS RUAS BARÃO DE MONTE SANTO,  
VITOANTONIO DEL VECCHIO E DIANÓPOLIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
7/1/2011 12:20:52

00000056583-06



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**Gabinete Vereador Domingos Disse**

Folha nº 01 do proc.  
Nº 88 de 07

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 1

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE 01 MAR 2007  
Comissão de Justiça  
Pol. Urb. e Meio Amb.  
Finanças e Orçamento  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 PL

01-0086/2007

**Define área com Direito de Preempção o imóvel localizado no Parque da Moóca, entre as Ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio e Dianópolis e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

**Art. 1º** - Fica definido área com direito de preempção, na forma do artigo 25 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o imóvel localizado no Parque da Moóca, entre as Ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio e Dianópolis e uma travessa local, sem nome, com perímetro que se inicia na Rua Barão de Monte Santo, seguindo pela Rua Barão de Monte Santo até encontrar uma travessa local, sem nome, seguindo por essa travessa até encontrar a Rua Dianópolis e, finalmente, seguindo por essa rua até encontrar novamente a Rua Monte Santo, ponto inicial do perímetro descrito, com uma área de aproximadamente 98.000 m².

**Art. 2º** - O prazo de vigência do direito de preempção é de 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência, conforme dispõe o § 1º do artigo 25 da citada lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

**Art. 3º** - A área definida pelo artigo 1º desta lei com direito de preempção é enquadrada para fins de criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, nos termos do inciso VI do artigo 26 e seu parágrafo único, também da citada lei 10.257/01.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 28 de fevereiro de 2007.

01 MAR 2007  
CGP 42  
Domingos Disse  
Vereador  
Líder do PFL

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO  
26 MAR 2008  
PRESIDENTE

Adilson Amadeu  
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubrica de aut.  
Em 20/03/2017  
Ass:   
**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**Gabinete Vereador Domingos Disse**

Folha nº 02 do proc.

RIO

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

fls. 3

**JUSTIFICATIVA**

O projeto ora encaminhado à douta Mesa desta Casa, objetiva definir área com direito de preempção, na forma da legislação federal autodenominada "Estatuto da Cidade" - Lei nº 10.257/01.

A área objetivada consiste no imóvel localizado no Parque da Moóca, entre as Ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio e Dianópolis.

O Poder Público Municipal, com o direito de preempção, terá preferência para aquisição do imóvel descrito quando objeto de alienação onerosa entre particulares, exercendo esse direito, conforme dispõe o projeto, para a criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes.

O prazo de vigência desse direito é de 5 (cinco) anos, renovável conforme dispõe o artigo 2º do projeto.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos Nobres Colegas ao projeto que ora apresentamos e que se utiliza de um instrumento da política urbana para a criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes.



# Câmara Municipal de São Paulo

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-88 de 2007 27/03/07 (a) 03

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto nada consta.

27/3/07

**Inácio Veiga**  
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.  
SGP 22

À Comissão de Constituição e Justiça.

27/3/07

**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

|                                    |                 |
|------------------------------------|-----------------|
| <b>RECEBIDO</b>                    |                 |
| Comissão de Constituição e Justiça |                 |
| Em <u>28/03/07</u>                 | Às <u>15:00</u> |
| RF <u>1110</u>                     |                 |

|                                                                                   |                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora                                             |                     |
| <u>FARWAT</u>                                                                     |                     |
| Para relatar.                                                                     |                     |
| Sala da Comissão de Constituição e Justiça.                                       |                     |
| Em <u>19/04/07</u>                                                                | <u>[Assinatura]</u> |
| Presidente                                                                        |                     |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I. |                     |

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 25/04/07 ÀS 10:00 h  
POR ALI  
SAÍDA: 16/05 ÀS 14 h 00 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEÇÃO DE PROCESSOS CÍVEIS  
EM 02/08/07 16:30h  
POR JORGE  
SAÍDA 03/08 ÀS 14h 50 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Sessão de 07 de Maio de 1968 - 1ª sessão ordinária - rubrica(ões)  
sol nº 04 - 1ª sessão ordinária da Câmara Municipal, nº  
16/8/07

SOLANGE RAUL NE DOS SANTOS  
R.F. 1601  
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 1074/2007

Folha nº 04 do proc.  
nº 01- 88 de 20 07

Solange Raimundo dos Santos  
RE 10801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 88/07.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria dos nobres Vereadores Domingos Dissei e Adilson Amadeu que define como área sujeita a direito de preempção o imóvel localizado no Parque da Mooca, entre as Ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio e Dianópolis e uma travessa local, sem nome, com perímetro que se inicia na Rua Barão de Monte Santo, seguindo por essa travessa até encontrar a Rua Dianópolis e, finalmente, seguindo por essa rua até encontrar novamente a Rua Monte Santo, ponto inicial do perímetro descrito, com uma área de aproximadamente 98.000 m2.

O direito de preempção de que trata a propositura é um instrumento de política urbana previsto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2.001) e consiste no direito de preferência concedido ao Poder Público municipal para adquirir imóvel urbano que esteja sendo alienado por seu titular.

Assim, o direito de preempção confere ao Poder Público a prerrogativa de ser notificado pelo proprietário do imóvel de sua intenção de aliená-lo. Uma vez notificado, tem a Municipalidade o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar o seu interesse em adquirir o imóvel, nas mesmas condições de pagamento oferecidas por terceiro interessado (art. 27 da Lei nº 10.257/01). Caso o Poder Público não seja intimado para exercer seu direito de preferência, a venda é nula e este poderá adquirir o imóvel pelo valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M. - segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal ao Prefeito e aos Cidadãos - no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica, segundo os quais compete legislar sobre assuntos de predominate interesse local.

Tratando-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante ao exposto somos,

**PELA LEGALIDADE.**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 15/8/07

A Douta Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente  
Em, 16/8/07

SOLANGE RAIMUNDO DOS SANTOS  
R.F. 10.004  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 16/08/07 às 14:00 h

Inamar Alves de Sousa Júnior  
Secretário de comissões  
Reg. 101.204

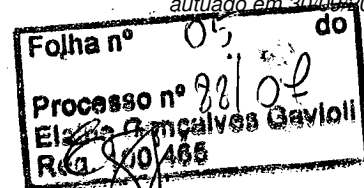
|                                                                                   |                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|
| To Nobre Vereador / A Nobre Vereadora                                             |                                                 |
| Assinatura: <i>[Assinatura]</i>                                                   |                                                 |
| Sala de                                                                           | Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. |
| Data: 16/08/07                                                                    |                                                 |
| Obs: o prazo para manifestação é de 3 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.L. |                                                 |

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 05206 e folha de informação nº  
em 11/10/07

ELAINE GARCIA LOPES GAVIOLI  
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**



fls. 8

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Senhor Presidente

Solicito a V. Exª que encaminhe pedido de informações ao Executivo referente ao **Projeto de Lei nº 088/07**, que define área com Direito de Preempção o imóvel localizado no Parque da Mooca, entre as Ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio e Dianópolis e dá outras providências, de autoria dos nobres Vereadores Domingos Dissei e Adilson Amadeu, para que se manifeste sobre o teor do PL através de seus órgãos competentes, em especial SVMA, SEMPLA e SMS, tendo em vista a **extensão do passivo ambiental** de que dá conta o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito, instituída nesta Casa em 22/02/2006, e esclareça:

- Se a área está listada como sujeita ao **gerenciamento de áreas contaminadas** da SVMA e, em caso afirmativo, se:
  - Há previsão do **prazo** para que possa ser **ocupada** por atividades humanas, tendo em vista as etapas de remediação da área, e eventuais efeitos da contaminação a médio e longo prazo;
  - A **doação** da área, de parte dela, ou sua **transformação em parque (após remediação)** está entre as **sanções** ou medidas **indenizatórias** estipuladas à empresa pelo dano ou crime ambiental.
- Quanto à **alteração do zoneamento** da área na revisão do PRE;
- Quanto ao andamento das **ações de vigilância em saúde ambiental** sendo adotadas na área pelo órgão municipal competente.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do projeto de lei.

**Vereador Dalton Silvano**

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de  
Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do  
artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

**Vereador Antonio Carlos Rodrigues**

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                          |    |
|--------------------------|----|
| Folha nº 06              | do |
| Processo nº 88/07        |    |
| Elaine Gonçalves Gavioli |    |
| Reg. 500/86              |    |

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

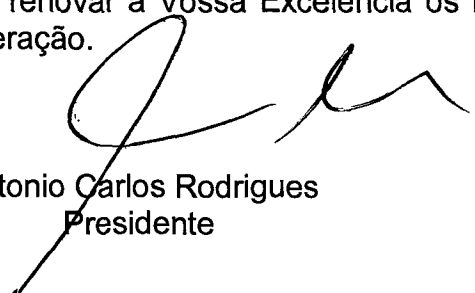
São Paulo, 10 de outubro de 2007.

25 - OF-SGP15  
25- 0440/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 88/07 de autoria dos vereadores Adilson Amadeu e Domingos Dissei que define área com direito de preempção o imóvel localizado no Parque da Mooca, entre as ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio e Dianópolis e dá outras providências, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



Antonio Carlos Rodrigues  
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 88/07 do despacho da comissão solicitante à fls.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE**

**TID 1957525**

São Paulo, 10 de outubro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 440/07, de 10/10/07, solicitando junto ao Executivo, informações acerca do Projeto de Lei nº 88/07 de autoria do vereadores Adilson Amadeu e Domingos Dissei que define área com direito de preempção o imóvel localizado no Parque da Mooca, entre as ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio e Dianópolis e dá outras providências.

Anexo: copia do texto do PL 88/07 fotocópia do despacho da Comissão solicitante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

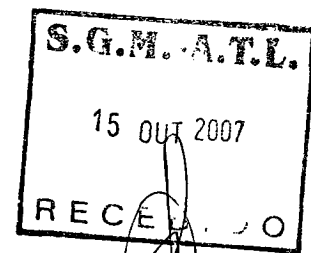
|                          |        |
|--------------------------|--------|
| Folha nº 07              | do     |
|                          | fls. 1 |
| Processo nº 88/07        |        |
| Elaine Gonçalves Gavioli |        |
| Reg. 10.435              |        |

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE****TID 1957525**

São Paulo, 10 de outubro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 440/07, de 10/10/07, solicitando junto ao Executivo, informações acerca do Projeto de Lei nº 88/07 de autoria do vereadores Adilson Amadeu e Domingos Dissei que define área com direito de preempção o imóvel localizado no Parque da Mooca, entre as ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio e Dianópolis e dá outras providências.

Anexo: copia do texto do PL 88/07 fotocópia do despacho da Comissão solicitante.



*Marlene Gimenes Giraldes Antonelli*  
RF: 549.562.2.00  
SGM/ATL

|                                                                |
|----------------------------------------------------------------|
| Segue <u>1</u> em anexo: <u>2</u> folha de documentos          |
| e papel de intermediação rubricado <u>—</u> sob folha <u>—</u> |
| nº <u>09</u>                                                   |
| Em: <u>07/11/07</u> <u>Egy</u>                                 |

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI  
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 1660/2007

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA  
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 088/07**

|                          |       |
|--------------------------|-------|
| Folha nº 09              | de 13 |
| Processo nº 88/07        |       |
| Elaine Gonçalves Gavidli |       |
| Reg. 100485              |       |

Trata-se do **Projeto de Lei nº 088/07**, de autoria dos nobres Vereadores Domingos Dissei e Adilson Amadeu, que *define área com Direito de Preempção o imóvel localizado no Parque da Mooca, entre as Ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio e Dianópolis e dá outras providências.*

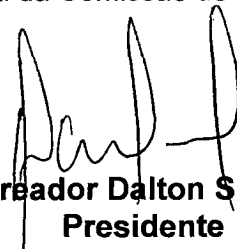
Além de definir o imóvel como **área de Preempção** (Lei Federal nº 10.257/01, Art. 25), o PL descreve seu **perímetro** ("se inicia na Rua Barão de Monte Santo, seguindo pela Rua Barão de Monte Santo até encontrar uma travessa local, sem nome; seguindo por essa travessa até encontrar a Rua Dianópolis e, finalmente, seguindo por essa rua até encontrar novamente a Rua Monte Santo, ponto inicial do perímetro descrito") e **área** (aproximadamente 98.000 m<sup>2</sup>). Ele define, como razões para enquadramento da área (Lei nº 10.257/01, Art. 26, VI e parágrafo único) a **criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes**.

E estabelece **prazos de 5 anos para Preempção** para vigência do direito (renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência - conforme Art. 25 e Art. 26, Parágrafo VIII, da Seção VIII, da Lei Federal 10.257, de 10 de Julho de 2001), e de **60 dias para regulamentação** da Lei pelo Executivo; e que as despesas decorrentes do PL correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, suplementadas, se necessário.

O **objetivo** dos autores é garantir a preferência do Poder Público Municipal para aquisição do imóvel descrito, quando objeto de alienação onerosa entre particulares, para a criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes, na forma da legislação federal autodenominada "Estatuto da Cidade" – Lei nº 10.257/01.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente ao Projeto de Lei nº 088/07**.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 24/10/07

  
**Vereador Dalton Silvano**  
Presidente

  
**Vereador Aurélio Nomura**  
Relator

17 - RELCOM  
17- 3096/2007

Matéria PL 88/2007. DANIEL MARTINS GODOI

A Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento

Em 07/11/07

ELAINE GONÇALVES GAVIOLI  
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

07/11/07 às 19h00

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora  
**PAULO FERNANDES**  
Para folhear.  
Selo da Comissão de Finanças e Orçamento.  
Em 08/11/2007  
Presidente  
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R.I.

|                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora<br/><b>Chagas</b></p> <p>deferido: 14/11/07</p> <p>Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 21/11/07</p> | <p>Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora<br/><b>Paulo Fervido</b></p> <p>deferido: 21/11/07</p> <p>Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 26/11/07</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_ nesta data

Documento \_\_\_\_\_ e papel de informação

Rubricado \_\_\_\_\_ sob folha \_\_\_\_\_ nº 10

Em 06/12/07

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 1821/2007

autuado em 20/09/2015 00:00:00.  
folha nº - 10 - do  
Processo nº 88/07  
Maria Tereza Affonso da Silva  
Reg. 10.651 mjs  
fls. 15

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO  
DE LEI Nº 88/2007**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Domingos Dissei e Adilson Amadeu, visa definir como área sujeita ao direito de preempção o imóvel localizado no Parque da Mooca, entre as ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio e Dianópolis e uma travessa local sem nome, com perímetro que se inicia na Rua Barão de Monte Santo, seguindo pela Rua Barão de Monte Santo até encontrar uma travessa local, sem nome, seguindo por essa travessa até encontrar a Rua Dianópolis e, finalmente, seguindo por essa rua até encontrar a Rua Monte Santo, ponto inicial do perímetro descrito, com uma área de aproximadamente 98.000 m<sup>2</sup> (noventa e oito mil metros quadrados). A propositura determina ainda que o prazo de vigência do direito de preempção é de 5 (cinco) anos, renovável a partir de um ano após o decurso do prazo inicial de vigência; e que a referida área é enquadrada para fins de criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04/12/07

17 - RELCOM  
17- 0404/2007

Publicação de matéria de deliberação  
pelas Comissões

Parâmetros de Arq. 04, 09 e 10.

Publicado no D.O.M. de  
06 / 12 / 2007

Página 103 Coluna 3ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno

Conferido por: *Maria Tereza*  
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

A SGP-23

São Paulo, 06 / 12 / 07  
*mt.*

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA  
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM  
- SGP-23 -

06 DEZ 2007

17h15 Horas

SEGUE \_\_\_\_\_, juntado \_\_\_\_\_ neste dia  
documento \_\_\_\_\_ e papel de informação  
publicado sob folha n.º 11  
Em 17/12/2007

*Assistente Parlamentar*  
REGINA MORALES DE SOUZA

Sra. Kathya,

Juntar ao processo o Recurso nº 11-0149/07.

13/12/2007

*João*  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Juntado, conforme solicitação de V. Sa.

13/12/2007

*Kathya*  
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA  
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha 11 de 17  
nº 88 de 2007  
Kethya Regina Moraes de Souza  
Assistente Parlamentar  
atualizado em 30/09/2015 00:00:00 ✓

11 - REC  
11- 0149/2007

**RECURSO**

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 088/2007, de autoria dos Vereadores Domingos Dissei e Adilson Amadeu, que, define área com direito de preempção o imóvel localizado no parque da Moóca, entre as Ruas Barão de Monte Santo, VitoAntonio Del Vecchio e Dianópolis e dá outras providências, seja submetido a apreciação do Plenário.

Sala das sessões.

16:33 12/12/2007 002346 - Protocolo Legislativo - SGP.22

À SGP-23  
Em 12 / 12 / 2007  
*Angela Bordin Andreoni*  
ÂNGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO EM  
- SGP-23 -  
13 DEZ 2007  
15:00 Horas  
*Recebe*

À

SGP-21 - Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de recurso.

17/12/07

*Jose Cristino Souza Santos*  
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 12 a 22  
Em 26 02 07  
Ass: Marcia Casoti  
Auxiliar Tec. Administrativo  
RE 31.539



# Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de fevereiro de 2008.

|                              |    |         |
|------------------------------|----|---------|
| Folha nº                     | 12 | de 20   |
| nº                           | 88 | de 2007 |
| Marcia Gazot                 |    |         |
| Auxiliar Ter. Administrativo |    |         |
| RP 51.538                    |    |         |

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 48/08 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0440/2007

Processo nº 2007-0.323.742-6

15 - DOCREC

15- 0700/2008

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e de Meio Ambiente, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes acerca do Projeto de Lei nº 88/07, de autoria dos Vereadores Domingos Dissei e Adilson Amadeu, que define como área com direito de preempção o imóvel localizado no Parque da Mooca, entre as Ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vechio e Dianópolis.

Por oportuno, assinalo ter sido aprovado em 1ª fase de discussão, na data de 5 de dezembro de 2007, o PL nº 637/06, que, igualmente ao PL nº 88/07, objetiva a implantação de parque no bairro da Mooca.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
CLOVIS DE BARROS CARVALHO  
Secretário do Governo Municipal

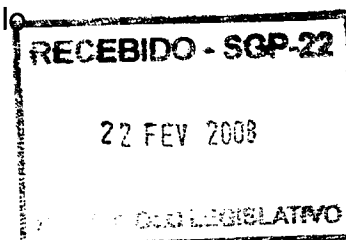
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

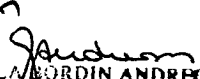
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs  
Resp 88-07



A SGP-15

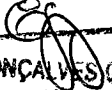
Em. 22/02/08

  
ÂNGELA BORDIN ANDRONI  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 25/2/08 às 16:00 h

  
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI  
Secretária

A SGP-2 1  
São Paulo, 26/02/08  
  
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI  
Secretária

Folha nº 13 do proc.  
nº 88 de 2007  
Márcia Góes  
Aut. Sec. Administrativo  
RF 51/535

autuada em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 07 do Proc. 21  
nº 2007-0.323.742-6

Benedicto Augusto de Moura  
ACM - SGM/ATL

PREFEITURA DA CIDADE DE

**SÃO PAULO**

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

**CÓPIA**

Folha de Informação nº 06

Do Memorando nº 845/2007-ATL III

em 10/09/07

a).....  
**SANDRA REGINA PAPST**  
RF.: 632.974.8.00  
**SEMPLA**

**INTERESSADO:** SGM/ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA.

**ASSUNTO:** Solicita análise e manifestação sobre o Projeto de Lei nº 88/07, de autoria dos vereadores Domingos Dissei e Adilson Amadeu, que define área com Direito de Preempção o imóvel localizado no Parque da Mooca, entre as Ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio e Dianópolis.

**Inf. 650/DEURB/07**

**SEMPLA/DEURB**

**Sra. Diretora**

Trata o presente de pedido de parecer conclusivo feito por SGM/ATL, sobre o Projeto de Lei nº 88/2007 de autoria dos vereadores Domingos Dissei e Adilson Amadeu, que define como área sujeita ao Direito de Preempção o imóvel localizado "(...) no Parque da Mooca, entre as Ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio e Dianópolis (...)".

Esse imóvel também é conhecido como "área da Esso", uma área contaminada, em processo de remediação desde 2002, processo este acompanhado pela CETESB, desde o início, e por DECONT/SVMA, desde janeiro de 2007. Existe também um TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, assinado pela ESSO; CETESB e Ministério Público, onde o proprietário compromete-se a não utilizar a área para nenhum uso, seja residencial ou não, até o término do processo de remediação e sua conseqüente retirada do cadastro de áreas contaminadas da CETESB.

O processo de remediação da área encontra-se próximo do fim, após o que a CETESB fará o monitoramento do solo e da área subterrânea por dois anos e não encontrando mais vestígios de contaminação a mesma será excluída do cadastro de áreas contaminadas.

Em função disto no PRE Mooca mantivemos a área como ZPI, ou seja, não alteramos o seu zoneamento na proposta de revisão atualmente em discussão.

Informamos ainda que na revisão do PRE Mooca tal área não foi indicada para Direito de Preempção. Entendemos que em função da revisão em andamento, se o Município realmente desejar utilizar este instrumento, o mesmo deverá ser discutido e indicado, se for o caso, no PL de revisão dos PREs.

Em vista disto somos favoráveis ao veto total deste Projeto de Lei.  
É a nossa informação.

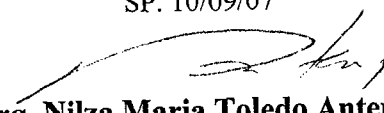
  
**Arq. André Luis G. Pina**

**SEMPLA/A.J.**

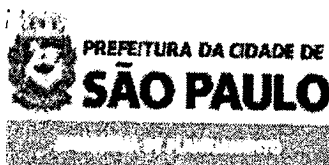
**Sra. Assessora Chefe**

Retornamos o presente com as informações prestadas pelo Arq. André Luis G. Pina, para prosseguimento.

SP. 10/09/07

  
**Arq. Nilza Maria Toledo Antenor**  
Diretora  
Depto. de Urbanismo

  
**Marisa Montalvo Oliveira**  
Assessora – SGM/ATL  
OAB-SP 96742



|                                      |                |         |                     |         |                              |
|--------------------------------------|----------------|---------|---------------------|---------|------------------------------|
| Folha nº 14                          | do proc. nº 28 | de 2007 | Folha nº 38         | de 2007 | do proc. nº 2007.0.323-742-6 |
| Márcia Gazoli                        |                |         | Benedito de Moura   |         |                              |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO |                |         | ASSESSORIA JURÍDICA |         |                              |

Do Memorando nº 845/2007 - ATL III

Folha de Informação nº 7  
Em 14/09/07

**INTERESSADO:** Secretaria do Governo Municipal – Assessoria Técnica  
**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 88/07 – Define área com Direito de Preempção o imóvel localizado no Parque da Mooca, entre as Ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio e Dianópolis e dá outras providências.

**INFORMAÇÃO Nº 431/2007/SEMPLA.AJ**

**SEMPLA.G**

**Senhora Procuradora Assessora Chefe**

**CÓPIA**

Trata-se de memorando enviado pela Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicitando pronunciamento conclusivo quanto à sanção ao veto ao Projeto de Lei nº 88/2007, de autoria dos Vereadores Domingos Dissei e Adilson Amadeu, que prevê a atribuição de direito de preempção para área localizada entre as Ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio e Dianópolis.

A finalidade do projeto de lei é garantir o direito de preferência da Municipalidade, em igualdade de condições, no caso de alienação onerosa pelo particular, possibilitando a criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes.

Submetido ao Departamento de Urbanismo desta Secretaria, opinou-se pelo veto integral ao projeto, porque a área, conhecida como “área da Esso” está submetida a processo de remediação, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta assinado pela ESSO, pela CETESB e pelo Ministério Público, para sanar a contaminação ali existente. Além disso, esse projeto está dissociado do projeto de lei que contém a revisão dos planos Regionais Estratégicos.

O artigo 42 da Lei Orgânica do Município elenca como razões de veto a projeto de lei aprovado na forma regimental, vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou contrariedade ao interesse público.

Primeiramente, podemos observar, de acordo com a informação do DEURB, que o processo de remediação da área não está encerrado e, após sua finalização a área será monitorada por dois anos pela CETESB. Durante todo esse período, portanto, a área não poderá ser utilizada, de modo que, nesse momento, não vislumbramos interesse público no projeto de lei em tela.

Por outro lado, o artigo 181 da Lei Orgânica do Município de São Paulo determina que o Município deverá assegurar a participação da sociedade na organização do sistema de administração da qualidade ambiental e uso adequado de seus recursos naturais, de

Marisa Monteiro Oliveira  
Assessora – SGM/ATL  
QAB-SP 96742

Do Memorando nº 845/2007 - ATL III

Folha de Informação nº 08

*Benedito Augusto de Moura* Em 14/09/07  
AGPP - SGM/ATL

*RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO*

modo a assegurar a integração das ações dos órgãos e entidades da Administração que respeita à formulação da Política Municipal de Proteção ao Meio Ambiente, bem como na definição, implantação e controle de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Além da necessidade de assegurar a participação da sociedade, o que não se vislumbra no presente caso, o projeto de lei cuida de matéria tratada na Lei do Plano Diretor e, assim, inviabilizará neste ano qualquer outra aprovação, que se fizer necessária, de alteração da legislação referente a essa Lei, posto que não há a previsão da alínea "b" do §2º do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

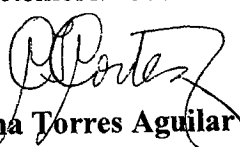
É importante lembrar que a alteração pretendida exige a realização de audiências públicas (artigo 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo) e a aprovação por *quorum* qualificado (artigo 40, §4º, da LOM), sob pena de ilegalidade.

Por fim, a discussão de projeto de lei que trata da matéria de direito de preempção concomitantemente ao procedimento de revisão do Plano Diretor Estratégico malfere o interesse público.

De fato, a revisão do Plano Diretor Estratégico insere-se na idéia de planejamento urbano, numa ótica global de desenvolvimento do município. Sob este aspecto, afigura-se inconveniente a tramitação paralela de projetos de lei versando exatamente sobre a mesma matéria, sob pena de inserção de incongruências lógicas no sistema, com perdas diretas na sua eficiência. Este entendimento, anote-se, já foi sufragado em outras oportunidades pela própria Câmara Técnica de Legislação Urbanística, que se manifestou em outros projetos de lei da mesma natureza afirmando que nada aconselha a publicação de leis esparsas que tratem a questão do uso do solo fora de seu contexto global, especialmente tendo em vista o processo de revisão do PDE.

Diante de todo o exposto, submetemos os presentes argumentos ao elevado critério deste Gabinete, para que, compartilhando de igual entendimento, opine pelo veto integral ao presente projeto, por ausência de interesse público.

13/setembro/2007

  
**Anna Carolina Torres Aguilar Cortez**  
OAB/SP nº 162.134  
Assessoria Jurídica

  
**Mansa Montaire Oliver**  
Assessora - SGM/ATL  
OAB-SP 96742



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ASSESSORIA JURÍDICA

Folha nº 16 autuada em 30/09/2015 00:00:00.  
nº RR de 20 015 24  
Assessoria Técnica Administrativa  
RF 31/338

**COPIA**

Do Memorando nº 845/2007 - ATL III

Folha de Informação nº 09  
Em 14 / 09 / 07

**SEMPLA G**

**Sr. Chefe de Gabinete**

**RAQUEL BERTOLASO RIBEIRO**  
ATA - R.F. 647.792.5.00  
Assessoria Jurídica - SEMPLA G

Nos termos das razões expostas, cujo teor endossamos, sugerimos encaminhar o presente à Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo, opinando pelo veto integral ao Projeto de Lei nº 88/2007.

13 /setembro/2007

  
**HELOISA TOOP SENA REBOUÇAS**  
Chefe da Assessoria Jurídica  
OAB/SP nº 110.310  
SEMPLA .AJ

Folha nº 10 de Pág.  
nº 2007-0.323.742-6  
**Benedito Afonso de Moura**  
AGUAT SEM/ATL

  
**Marisa Monteiro**  
Assessora - SGM/ATL  
OAB-SP 96742



Folha nº 17 do proc.  
nº 88 de 2007  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
ASSESSORIA JURÍDICA

Atualizado em 30/09/2015 00:00:00.  
nº 2007-0.323.742-6  
fls. 25

Benedito Araújo de Moura  
ACPM - SGM/ATL

Do Memorando nº 845/2007 - ATL III

Folha de Informação nº 10  
Em ...14.../09.../07...

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 88/07 – Define área com Direito de Preempção o imóvel localizado no Parque da Mooca, entre as Ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio e Dianópolis e dá outras providências.

RAQUEL BERTOLASSO RIBEIRO  
ATA - R.F. 647.792.5.00

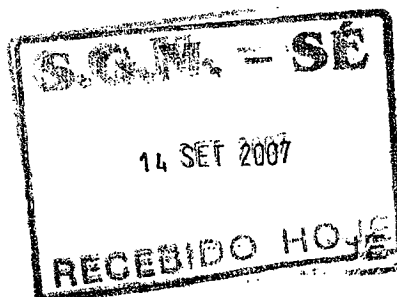
Assessoria Jurídica - SEMPLA

**SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**  
**Assessoria Técnico-legislativa**  
**Senhora Assessora Especial**

**CÓPIA**

Em atenção à solicitação de V.Sa., encaminhamos as manifestações opinando pelo veto total ao Projeto de Lei nº 88/2007, nos termos das razões expostas pelos órgãos técnicos desta Pasta.

14/9/2007  
MARCOS SCARPI COSTA  
Chefe de Gabinete  
SEMPLA



Marisa Monteiro Oliver  
Assessora - SGM/ATL  
OAB-SP 96742



|                              |    |          |
|------------------------------|----|----------|
| Folha nº                     | 18 | do proc. |
| nº                           | 88 | de 2007  |
| Mércia Gazoti                |    |          |
| Auxiliar Téc. Administrativo |    |          |
| RF 51.539                    |    |          |

|          |          |          |
|----------|----------|----------|
| Folha nº | 26       | do proc. |
| Data:    | 07/10/07 |          |
| Ass:     |          |          |

Departamento de Controle da Qualidade Ambiental  
Divisão Técnica de Cadastro, Registro e Licenciamento  
Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas

### INFORMAÇÃO TÉCNICA n. 069/GTAC/2007

**Referente:** Processo Administrativo n. 2007 - 0.323.742 - 6

**Interessado:** Secretaria do Governo Municipal – SGM

**Assessoria Técnica Legislativa – ATL**

**Assunto:** Projeto de Lei n. 088/07 – Define Área com Direitos de Preempção

**Endereço:** Rua Barão de Monte Santo, 700

**Bairro:** Mooca

**Subprefeitura Mooca - SPMO**

**Zoneamento:** Zona Predominantemente Industrial ZPI/10

**Área Aproximada:** 98.000m<sup>2</sup>

**Guia MAPOGRAF/2004:** pág. 182 M-2

**CÓPIA**

Trata o presente de solicitação de resposta às questões formuladas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, em relação ao Projeto de Lei n. 088/07, o qual define área com direitos de preempção, na forma do artigo 25 da Lei Federal n. 10257/2001, o imóvel localizado no Parque da Mooca, entre as Ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio, Dianópolis e uma travessa local. A referida área é enquadrada para fins de criação de espaços públicos de lazer e área verde.

A área objeto do referido Projeto de Lei abrigou entre os anos de 1945 e 2001 as operações do Terminal Parque da Mooca, de propriedade da empresa Esso Brasileira de Petróleo Ltda., e da indústria Exxon Móbil Química Ltda, que desenvolviam atividades relacionadas com o recebimento, a estocagem e a distribuição de combustíveis líquidos e de outros produtos químicos.

Como parte dos procedimentos para desativação do Terminal Parque da Mooca foi realizada Avaliação Ambiental no ano de 2001, a qual apontou contaminação na área por solventes aromáticos, combustíveis líquidos e por chumbo na água subterrânea e por combustíveis líquidos no solo. Foi identificada também a presença de borra oleosa no solo. A contaminação teria sido causada por problemas de vazamentos dos combustíveis, principalmente gasolina e óleo diesel, armazenados no local e pelo aterramento de borra oleosa proveniente da limpeza dos tanques e equipamentos instalados na época.

Ainda em 2001 também foi constatada, através de outra Avaliação Ambiental, a contaminação da área da Exxon Química por combustíveis líquidos no solo e na água subterrânea.

Para as duas áreas foram realizadas Análises de Risco, considerando os usos residencial e comercial, as quais indicaram a existência de risco quanto à toxicidade e risco carcinogênico para algumas das vias de exposição consideradas. A partir das Análises de Risco foram determinados os valores máximos permitidos (*Site Specific Target Levels – SSTL*) para uso residencial.

Visando reduzir a concentração dos contaminantes, e desta forma atingir os valores SSTL, a área total foi dividida em subáreas e nestas foram desenvolvidos diversos processos de remediação, tais como Bombeamento e Tratamento da Água Subterrânea, Extração de Vapores do Solo (SVE), “Air Sparging”, Remoção de Solo / Resíduo, Recuperação de Fase Livre, Barreira Hidráulica e Biopilha.

Marisa Monteiro Oliver  
Assessora – SGM/ATL  
OAB-SP 96742





Folha nº 20 do proc.  
nº 88 de 20 07  
Márcia Gaxoti  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF 61.639

autuada em 30/09/2013 00:00:00.  
Folha nº 33  
Do Proc. 007-0339-946-0  
Data: 07/12/07  
Ass.:  
Is. 28

Departamento de Controle da Qualidade Ambiental  
Assistente de Gestão de Atividades Públicas  
Tatiana de Almeida Garcia  
R.F. 738.762-90  
DECONT / SVMA  
Divisão Técnica de Cadastro, Registro e Licenciamento  
Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas

forma a Análise de Risco à Saúde Humana, levou em consideração os possíveis efeitos aos futuros usuários da área a médio e longo prazo.

**CÓPIA**

**“A doação da área, de parte dela, ou sua transformação em parque (após remediação) está entre as sanções ou medidas indenizatórias estipuladas à empresa pelo dano ou crime ambiental”**

Em junho de 2003 foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC pelas empresas Esso Brasileira de Petróleo Ltda. e Exxon Móbil Química Ltda., com participação da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB e do Ministério Público do Estado de São Paulo, no qual as empresas se comprometem a efetuar uma completa eliminação dos danos ambientais causados por suas atividades na área em questão, bem como do entorno, caso a pluma de contaminação ultrapasse os limites de suas propriedade.

Além da eliminação dos danos ambientais as empresas se comprometeram a implantar medidas de proteção da rede de distribuição da SABESP na área contaminada e a realizar diagnóstico e tratamento de toda pessoa que tenha sofrido contaminação, lesão ou injúria em decorrência da contaminação diagnosticada na área.

Neste mesmo TAC as empresas se comprometeram a não utilizar a área em questão para quaisquer fins (residenciais, industriais, comerciais, sociais, etc.) até manifestação da CETESB atestando as metas de descontaminação, remediação e recuperação ambiental.

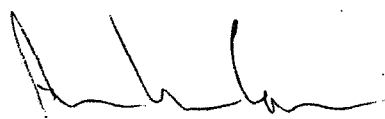
Por fim o TAC estabeleceu, a título reparatório compensatório, a obrigatoriedade de fornecimento de equipamentos à CETESB – Agência Ambiental do Ipiranga e ao Laboratório de Hidrogeoquímica 3, do Centro de Pesquisa de Águas Subterrâneas, do Instituto de Geociências, da Universidade São Paulo – USP, no valor limite de R\$ 480.000,00.

Desta forma, até onde este DECONT tem conhecimento não existe obrigação da empresa em doar a área, ou parte dela, como medida indenizatória pelo dano ambiental.

Em relação à questão referente à “alteração do zoneamento da área na revisão do PRE” informamos que a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA já se pronunciou a respeito às folhas 07 a 09 do presente.

Sugerimos que a Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, seja consultada com relação à última questão formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, que diz respeito ao “andamento das ações de vigilância em saúde ambiental adotadas na área pelo órgão municipal competente”.

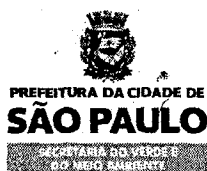
São Paulo, 07 de dezembro de 2007.

  
Engº Químico Amós Luciano Carneiro  
Agente de Controle Ambiental  
R.F. 753.693.3.00 / CREA 5062042039  
DECONT / SVMA

  
Engº Quím. ROSIMEIRE LOBATO  
Agente de Controle Ambiental  
R.F. 726.663.4.00 / CREA 5061155806  
DECONT / SVMA

  
Marisa Montôire Olive  
Assessora – SGMA/11  
OAB-SP 96742

|                              |    |          |
|------------------------------|----|----------|
| Folha nº                     | 21 | do proc. |
| nº                           | 88 | de 20 07 |
| Márcia Gazoti                |    |          |
| Auxiliar Téc. Administrativo |    |          |
| RF/51.539                    |    |          |



**Departamento de Controle da Qualidade Ambiental**  
**Divisão Técnica de Cadastro, Registro e Licenciamento**  
**Grupo Técnico Permanente de Áreas Contaminadas**

Folha de informação, rubricada sob o nº - 33 -

Do Processo Administrativo n. 2007-0.323.742-6

em 07/12/2007

(a) ~~Tatiana de Almeida Garcia~~  
 Assistente de Gestão de Políticas Públicas  
 R.E. 738.762-8/00  
 DECONT / SVMA

**Interessado: Secretaria do Governo Municipal – SGM**

**Assessoria Técnica Legislativa – ATL**

**Assunto: Projeto de Lei 088/07 – Define Área com Direito de Preempção**

**CÓPIA**

**GTAC**  
**Sr. Coordenador**

Trata o presente de solicitação de resposta às questões formuladas pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, em relação ao Projeto de Lei n. 088/07, o qual define área com direitos de preempção, na forma do artigo 25 da Lei Federal n. 10257/2001, o imóvel localizado no Parque da Mooca, entre as Ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vechio, Dianópolis e uma travessa local. A referida área é enquadrada para fins de criação de espaços públicos de lazer e área verde.

Em resposta à solicitação, segue juntada, às folhas 20 a 22, a Informação Técnica n. 069/GTAC/2007 elaborada pelo GTAC contendo informações sobre a área com relação à contaminação do solo e da água subterrânea e a resposta às questões formuladas pela Comissão de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, que são de competência de SVMA.

Em relação à questão referente à “alteração do zoneamento da área na revisão do PRE” informamos que a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA já se pronunciou a respeito às folhas 07 a 09 do presente.

Sugerimos que a Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, seja consultada com relação à última questão formulada, que diz respeito ao “andamento das ações de vigilância em saúde ambiental adotadas na área pelo órgão municipal competente”.

São Paulo, 07 de dezembro de 2007.

Engº Químico Amós Luciano Carneiro  
 Agente de Controle Ambiental  
 R.F. 753.693.3.00 / CREA 5062042039  
 DECONT / SVMA

Engº Químico ROSIMERE LOBATO  
 Agente de Controle Ambiental  
 R.F. 726.663.4.00 / CREA 5061155806  
 DECONT / SVMA

Marisa Monteiro Oliver  
 Assessora – SGM/ATL  
 OAB-SP 96742

Do Processo Administrativo n. 2007-0.323.742-6

DECONT-2

Sra. Diretora

Em resposta à solicitação da Assessoria Técnico-Legislativa – ATL, da Secretaria do Governo Municipal – SGM, segue juntada, às folhas 20 a 22, a Informação Técnica n. 069/GTAC/2007 elaborada pelo GTAC contendo informações sobre a área com relação à contaminação do solo e da água subterrânea e resposta às questões formuladas pela Comissão de Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo, que são de competência de SVMA.

Em relação à questão referente à “alteração do zoneamento da área na revisão do PRE” foi informado que a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA já se pronunciou a respeito às folhas 07 a 09 do presente.

Sugiro que a Coordenação de Vigilância em Saúde – COVISA, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, seja consultada com relação à última questão formulada, que diz respeito ao “andamento das ações de vigilância em saúde ambiental adotadas na área pelo órgão municipal competente”.

São Paulo, 07 de dezembro de 2007.

*Milton Tadeu Motta*  
Geól.º MILTON TADEU MOTTA  
Coordenador - Grupo Técnico de  
Áreas Contaminadas  
R.F. 642.984.0.00 / CREA: 060500683-7  
DECONT / SVMA

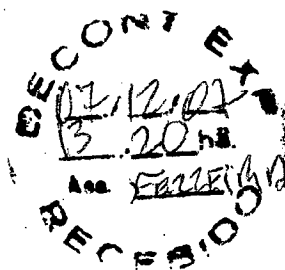


*Decont-2*  
*Sra. Diretora*

*Com o informado, para encaminhamento*

*Ciliane Matilde Sollitto*  
Biol.º CILIANE MATILDE SOLLITTO  
Div. Téc. Registro e Licenciament  
Decont 2 - Diretora

*07/12/07*



Segue Fls. n.º 24  
Em 12/12/07

*Angela dos Santos*  
Angela dos Santos  
Coord. de Controle da Qualidade Ambiental  
Unidade 02

*Marisa de Oliveira*  
Marisa de Oliveira  
Assessora – SGM/ATL  
OAB-SP 96742



Folha nº 22 do proc. nº 88 de 20 07  
Márcia Gazoni  
Auxiliar Téc. Administrativo  
RF 51.539

00:00:00.

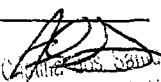
fls. 31

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

**CÓPIA**

Folha de informação nº 24

Do P.A. nº 2007-0.323.742-6 – em, 12 / 12 / 07. a) \_\_\_\_\_

Ângela   
Diret. de Controle da Qualidade Ambiental  
Chefe Sec. de

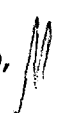
**INTERESSADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**ASSUNTO:** Ref.: Projeto de Lei 88/07, que define área com Direito de Preempção o imóvel localizado no Parque da Mooca, entre as Ruas barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio e Dianópolis. Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Política Urbana, metropolitana e de meio Ambiente.

**SVMA - G**  
**Senhor Secretário**

\* Retorno o presente, em atenção ao solicitado por V. Excia. no que tange a manifestação de fl.17.

Em fls. de nº.20 a 23 verso, consta a "Informação Técnica nº.069/GTAC/2007 elaborada pelo Decont-2/GTAC deste Departamento, objeto do rogo da Senhora Assessora Especial da SGM/ATL.

São Paulo,  de dezembro de 2007.

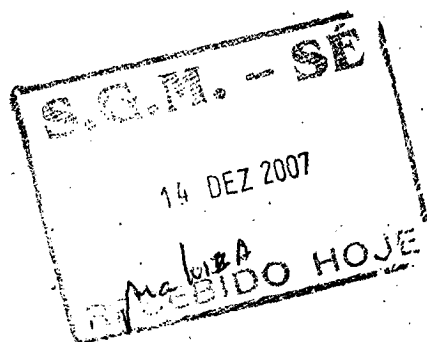
**Arqtª. Regina Luisa F. Barros**  
**Departamento de Controle**  
**da Qualidade Ambiental**  
**Diretora**

Do PA nº. 2007-0.323.742-6 (C.M.S.P. / SGM/ATL) LARJ

  
**Marise Monteiro Oliveira**  
Assessora – SGM/ATL  
OAB-SP 96742

Matéria PL 88/2007. DANIEL MARTINS GODOI

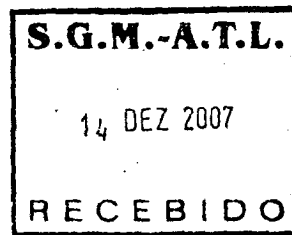
S.G.M.-ATL  
 do mesmo chef  
 Com nossos e usas  
 pela demora em reunir  
 os presentes autos com  
 as informações técnicas  
 necessárias, segun pro  
 nos procedimentos



Sf

131207

HÉLIO NEVES  
 Assessor Especial  
 SVMA.G



Segue(m) juntado(s), nesta  
 data, documento(s) e folha de  
 informação rubricados sob  
 nº 23 e 24  
 Em 031 041 08  
 Ass: Marcia/Cazoti  
 Auxiliar Tec. Administrativo  
 RP 51.539

Marise Montaire Oliver  
 Assessor S.G.M./ATL  
 OAB-SP 96742

- "PL 88/2007, dos Vereadores ADILSON AMADEU (PTB) E DOMINGOS DISSEI (DEMOCRATAS). Define área com Direito de Preempção o imóvel localizado no Parque da Mooca, entre as Ruas Barão de Monte Santo, Vitoantonio Del Vecchio e Dianópolis, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA".

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 88/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 88/07 09/04/2008 (a) 24  
Papel para informação, rubricado como folha nº 24  
**Marcia Gazoti**  
Auxiliar Tec. Administrativo  
RF 41.539

À SGP 2  
Sra. Secretaria,

A presente propositura foi aprovada em 1ª discussão e votação.

03/04/2008

Lizia Oshiro  
Supervisora de Apoio ao Plenário-Subst.  
SGP -21

CONFERIDO

29/04/08

Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo